

# STF - INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 576.967 (com repercussão geral da matéria – Tema nº 72), declarando a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário maternidade e propondo a fixação da seguinte tese jurídica: “É inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade”.

O salário maternidade é um benefício previdenciário pago diretamente pela Previdência Social, não configurando prestação paga, devida ou creditada pelo empregador para retribuir o trabalho prestado. Assim, o salário maternidade não deve compor a base de cálculo da contribuição previdenciária, pois não tem natureza remuneratória do trabalho. Além disso, e como muito bem ponderado pelo Ministro Relator Exmo. Dr. Roberto Barroso em seu voto: “(...) admitir uma incidência tributária que recai somente sobre a contratação de funcionárias mulheres e mães é tornar sua condição biológica, por si só, um fator de desequiparação de tratamento em relação aos homens, desestimulando a maternidade ou, ao menos, inculcando culpa, questionamentos, reflexões e medos em grande parcela da população, pelo simples fato de ter nascido mulher. Impõe-se gravame terrível sobre o gênero feminino, discriminado na contratação, bem como sobre a própria maternidade, o que fere os direitos das mulheres, dimensão inequívoca dos direitos humanos. (...)”. Dessa forma, a tributação do salário maternidade também afronta os princípios da igualdade, da isonomia e da proibição de tratamento desuniforme.

Com a declaração de inconstitucionalidade promulgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, é possível a adoção de medidas pelas empresas objetivando a recuperação dos pagamentos indevidos efetuados a título de contribuição previdenciária nos últimos 5 (cinco) anos, devidamente atualizados pela Taxa Selic, não havendo, até o momento, debate sobre eventual modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

Para saber mais, entre em contato com:

**Renato Silveira** - [rsi@machadoassociados.com.br](mailto:rsi@machadoassociados.com.br)

**Marcel Augusto Satomi** - [mrs@machadoassociados.com.br](mailto:mrs@machadoassociados.com.br)



**MACHADO**  
ASSOCIADOS